

Diário do Legislativo de 07/06/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 364ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 364ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 5/6/2002

Presidência dos Deputados Antônio Júlio, Olinto Godinho e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.204 a 2.207/2002 - Requerimento nº 3.398/2002 - Requerimentos da Comissão de Turismo (3) e dos Deputados Miguel Martini, Edson Rezende e outros, Fábio Avelar e outros, Durval Ângelo e outros e Marcelo Gonçalves - Proposição Não Recebida: projeto de lei do Deputado Alencar da Silveira Júnior - Comunicações: Comunicação da Comissão de Transporte - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Arlen Santiago, Alberto Bejani e Bené Guedes - Questão de Ordem: homenagem póstuma - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Bené Guedes, Ermanno Batista, Dalmo Ribeiro Silva e Doutor Viana - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de requerimentos: requerimentos dos Deputados Fábio Avelar e outros, Durval Ângelo e outros, Edson Rezende e outros, Miguel Martini e Marcelo Gonçalves; deferimento - Questões de Ordem - Votação de requerimentos: requerimentos da Comissão de Turismo (3); aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Questões de ordem - Chamada para verificação de quórum; inexistência de quórum para votação de propostas de emenda à Constituição - Questão de Ordem - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2001; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 50/2002; questão de ordem; discursos dos Deputados Antônio Carlos Andrada, Miguel Martini e Anderson Adauto; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emendas; questões de ordem; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 9; votação nominal das Emendas nºs 10 a 17; aprovação; declarações de voto - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.783/2001; apresentação do Substitutivo nº 1 e das Emendas nºs 1 e 2; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com o substitutivo e as emendas à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.865/2001; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.978/2002; aprovação - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelson Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermanno Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Glycon Terra - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo

de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. João Fernandes, Deputado à Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, comunicando a instalação, nessa Assembléia, da CPI-Combustíveis.

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando a relação de contribuintes mineiros produtores de soro de leite ou leite em pó, em atenção a pedido da CPI do Leite.

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando o Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida referente ao período de maio de 2001 a abril de 2002. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, comunicando a impossibilidade de seu comparecimento a reunião realizada pela Comissão de Defesa do Consumidor. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Campos Machado, Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, informando que foi aprovada, nessa Casa, a Emenda à Constituição nº 15/2002, que trata de mecanismos quanto às garantias processuais da imunidade parlamentar.

Do Sr. Leonardo Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares, encaminhando cópia de requerimento do Vereador Darly Alves, aprovado por essa Casa. (- À Comissão de Transporte.)

Dos Srs. João Batista Franco e José Antônio do Nascimento e da Sra. Hélia Mota Soares Oliveira, Presidentes das Câmaras Municipais de Ouro Fino, Tiradentes e Mercês, respectivamente, confirmando a adesão dessas Casas ao I Concurso Estadual de Sites sobre Turismo em Minas Gerais.

Do Sr. Afonso Lígório de Faria, superintendente do INSS em Minas Gerais, encaminhando, em atenção ao Ofício nº 233/2002/SGM, informações solicitadas pela CPI da Mineração Morro Velho. (- À CPI da Mineração Morro Velho.)

Do Sr. Roberto Gonçalves de Freitas Filho, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP -, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 50/2002. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 50/2002.)

Da Sra. Maria Auxiliadora Oliveira Barbosa e do Sr. Antônio Ribeiro Silva, Presidente e Diretor Financeiro da Associação Brasileira das Vítimas de Danos Causados por Atividade de Mineração - ABRAVIM -, respectivamente, solicitando sejam tomadas providências a fim de que o Superintendente da FEAM preste depoimento perante a CPI da Mineração Morro Velho. (- À Comissão de Saúde.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Olinto Godinho) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.204/2002

Declara de utilidade pública o Lar Beneficente São Vicente de Paulo, com sede no Município de Cachoeira de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar Beneficente São Vicente de Paulo, com sede no Município de Cachoeira de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O Lar Beneficente São Vicente de Paulo, de Cachoeira de Minas, fundado em janeiro de 1975, é sociedade civil de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, que tem como objetivo precípuo conjugar esforços para amparar e assistir os idosos da comunidade local, buscando conferir-lhes maior representatividade, promovendo melhorias na qualidade de vida de todos os seus assistidos, sem distinção de cor, condição social, credo político ou religioso.

Ademais, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.205/2002

Dá nova denominação à Escola Estadual de Heliadora, localizada no Município de Heliadora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Prefeito Celso Vieira Vilela a Escola Estadual de Heliadora, localizada no Município de Heliadora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.613, de 30 de novembro de 1965.

Sala das Reuniões, de junho de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A proposta de se alterar a denominação da Escola Estadual de Heliadora para Escola Estadual Prefeito Celso Vieira Vilela atende aos anseios não só do corpo docente e do discente, como também da comunidade. A razão dessa vontade se torna clara ao se tomar conhecimento da história de tão ilustre figura que se pretende homenagear.

Celso Vieira Vilela nasceu em 7/10/13, iniciou ainda cedo suas atividades políticas, inauguradas na luta pela emancipação de Heliadora. Nesse primeiro embate, logrou êxito, e, por meio da Lei Estadual nº 843, de 1948, Heliadora se tornou município. Celso, então, foi eleito o primeiro Prefeito de sua querida terra e teve de enfrentar novo desafio, qual seja o de devolver ao município o nome de Heliadora, que havia sido mudado. Também nessa empreitada foi vitorioso.

Como Chefe do Executivo Municipal, esmerou-se por dotar o município de uma infra-estrutura mínima. Seu trabalho arrojado e destemido o credenciou a exercer o cargo por três mandatos. Todo esse tempo, o Prefeito Celso nunca se descuidou dos elementos essenciais para a formação de uma sociedade justa, quais sejam saúde e educação. Na verdade, ele via no ensino o futuro do município. Foi com esse espírito que criou o Grupo Escolar, fundou e construiu, em parceria com a CNEC, o Ginásio. Com o mesmo empenho, construiu o Hospital, expandiu a distribuição de água e instalou o sistema de esgoto. Também fruto do seu idealismo, Heliadora teve instalado um pioneiro sistema de telefonia.

Homem incansável, foi industrial, comerciante, produtor rural e pecuarista. Verdadeiro humanista, fez da solidariedade sua característica marcante. Com muito amor e dedicação, criou todos os filhos, não descuidando da boa formação de todos eles. Esse exemplo de coragem e determinação ausentou-se de nós em 17/3/92, legando ao povo de Heliadora a marca da dignidade e da honradez.

Sem dúvida, a apresentação e a aprovação desta proposta acatam a vontade da população de Heliadora, que, por esse ato, entende formular justa homenagem a Celso Vieira Vilela. Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.206/2002

Declara de utilidade pública a Associação dos Usuários do Lago de Furnas, com sede no Município de Alfenas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Usuários do Lago de Furnas, com sede no Município de Alfenas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Ivo José

Justificação: A Associação dos Usuários do Lago de Furnas é uma entidade civil, foi fundada em 30/6/99, com a finalidade de criar condições adequadas ao uso das águas de Furnas, além de promover e fomentar o uso dos recursos naturais. Realiza pesquisas, cursos, palestras, seminários e eventos, divulga material de interesse dos que atuam na exploração turística, esportiva e de lazer no lago de Furnas.

Tendo em vista o trabalho desempenhado e os benefícios que a entidade presta à comunidade, solicitamos o inestimável apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.207/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santana Brava, com sede no Córrego de Santana Brava, Município de Taparuba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Ar. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santana Brava, com sede no Córrego de Santana Brava, Município de Taparuba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de junho de 2002.

José Henrique

Justificação: A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santana Brava é uma entidade civil sem fins lucrativos e foi fundada em 14/9/93. Seus diretores são pessoas idôneas e não remuneradas pelos serviços que prestam em prol do bem-estar da comunidade.

Entre outras finalidades constantes em seu estatuto, a referida associação objetiva congregar os agricultores e famílias locais; trabalhar pela união, organização e aprimoramento das atividades agropecuárias, econômicas, culturais e desportivas da comunidade; promover atividades assistenciais e filantrópicas.

Diante do exposto e tendo em vista que a entidade, conforme a documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, conto com o indispensável apoio dos nobres parlamentares à aprovação desta proposta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO

Nº 3.398/2002, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Diretor do COPAM com vistas a que sejam prestadas as informações que menciona, relativas a granja avícola instalada no Município de Canaã. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Turismo (3) e dos Deputados Miguel Martini, Edson Rezende e outros, Fábio Avelar e outros, Durval Ângelo e outros e Marcelo Gonçalves.

Proposição Não Recebida

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, a seguinte proposição:

Projeto de Lei

Obriga o DETRAN -MG a encaminhar notificação de multa antes da cobrança.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o DETRAN-MG obrigado a notificar a autuação antes que o proprietário do veículo receba a cobrança da multa.

§ 1º - O prazo para oferecer defesa prévia é de trinta dias contados do recebimento da notificação da autuação.

I - A defesa prévia deve ser apresentada junto ao DETRAN-MG, que decidirá no prazo máximo de trinta dias.

II - Se, no prazo acima estipulado, o DETRAN-MG não decidir sobre a defesa prévia de que trata o § 1º, o auto será arquivado, e seu registro, julgado insubsistente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 2002.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: A notificação da autuação tem a finalidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa ao cidadão antes da aplicação da penalidade cabível. De acordo com nossa Constituição Federal, aos litigantes em processo judicial ou administrativo são assegurados esses princípios, com os meios e recursos a eles inerentes.

O que este projeto vem propor é que o cidadão tenha a oportunidade de se defender antes que a penalidade lhe seja aplicada, sendo que o funcionamento do sistema de defesa prévia deverá ser rápido, prático e objetivo, diferentemente da burocracia de um procedimento recursal formal.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Irani Barbosa.

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação da Comissão de Transporte.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Arlen Santiago, Alberto Bejani e Bené Guedes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Estou inscrito para manifestar apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 50, mas gostaria de deixar consignado, com muito pesar, o falecimento, nesse exato momento, do Sr. Antônio Dinis Pinheiro, pai do Deputado Dinis Pinheiro, nosso colega. Quero solicitar ao Presidente que determine 1 minuto de silêncio.

Todos nós, parlamentares, estamos sentidos pelo falecimento do Sr. Antônio Dinis, pelo exemplo de dignidade que foi esse grande homem, pai de família, cidadão exemplar e, acima de tudo, um homem que resgatou o seu desejo de servir ao povo de Minas. V. Exa. tenha a certeza de que estou tão pesaroso quanto V. Exa., que noticia o falecimento de um amigo, ao noticiar também o falecimento do pai do Deputado Dinis Pinheiro.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Atendendo à questão de ordem do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, antecedendo a fala do Deputado Ermano Batista, a Presidência convida a todos que prestemos homenagem póstuma ao pai do Deputado Dinis Pinheiro fazendo 1 minuto de silêncio.

(- Faz-se 1 minuto de silêncio.)

Oradores Inscritos

- Os Deputados Bené Guedes, Ermano Batista, Dalmo Ribeiro Silva e Doutor Viana proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Transporte - aprovação, na 96ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.867/2001, do Deputado Hely Tarquínio, e dos Requerimentos nºs 3.309/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 3.355/2002, 3.356/2002 e 3.357/2002, do Deputado Miguel Martini (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento dos Deputados Fábio Avelar e outros, em que solicitam a realização de reunião especial para comemorar o Dia Mundial do Meio Ambiente. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno e oportunamente fixará a data.

Requerimento dos Deputados Durval Ângelo e outros, solicitando a realização de reunião especial para as comemorações do aniversário de 90 anos do IPSEMG. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno e oportunamente fixará a data.

Requerimento dos Deputados Edson Rezende e outros, em que solicitam que esta Casa proceda à revisão das conclusões do Relatório Final da CPI da Mineração Morro Velho. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXVII do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Miguel Martini, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 2.013/2002. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, em que solicita a formação de uma comissão para realizar visita ao DEOESP, em face da fuga dos oito presos da cela 5, ocorrida por volta das 23 horas de ontem. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XIV do art. 232 do Regimento Interno e designa a seguinte comissão de representação: Deputada Elaine Matozinhos - PSB, Deputado Marcelo Gonçalves - PDT, Deputado Marco Régis - PL e Deputado Rogério Correia - PT.

Questões de Ordem

O Deputado Marcelo Gonçalves - Obrigado, Sr. Presidente. A sua postura não poderia ser outra ao aprovar esse requerimento. Há uma semana, a CPI do Narcotráfico de Minas Gerais provou, com a ajuda do Ministério Público, que a fuga do Fernandinho Beiramar havia sido facilitada. Coincidentemente, uma semana depois dessa comprovação, nessa madrugada, oito presos foram libertados ou fugiram do DEOESP.

O objetivo dessa comissão é verificar "in loco" como ocorreu essa fuga, que acredito ser uma fuga. Não estou dizendo que foi facilitada, mas faço questão de que seja elucidada. Não estou denunciando ninguém do DEOESP, mesmo porque o Secretário de Segurança, Dr. Márcio Domingues, disse, há alguns dias, que confiava em quem comanda aquele Departamento. Nós, até então, também confiamos, mas queremos saber como ocorreu aquela fuga. Dirijo-me à sociedade da região Centro-Oeste: pode contar com o nosso partido, o PDT, não apenas na votação, mas também com a nossa presença no momento da votação. Tranqüilizo o Pe. Euclides, porque votaremos a favor não só da região Centro-Oeste, mas de todo o Estado de Minas Gerais, que precisa da Defensoria Pública. Por que o nosso Estado não faz como foi feito no Rio de Janeiro, ou seja, igualar os salários dos Defensores Públicos aos dos Promotores? Muito obrigado, Sr. Presidente.

A Deputada Elaine Matozinhos - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, pelo que estamos vendo, está sendo abordada, mais uma vez, a fuga ocorrida no DEOESP. Tivemos, também, fugas em Ribeirão das Neves e em outras cadeias deste Estado. Como os policiais não estão conseguindo tomar conta de 15.700 presos, este é o momento de cobrarmos do Governo do Estado a construção de unidades prisionais para abrigar os presos, cumprindo a lei estadual que determina que preso tem de ficar à disposição da Secretaria da Justiça.

Quero acompanhar a visita, pois conheço de perto a situação. Hoje, lamentavelmente, até na Delegacia de Mulheres são colocados presos, por falta de locais adequados. Isso não é atribuição da Polícia Civil, só nos tem criado problemas, é uma cruz de chumbo em nossos ombros. A cada momento em que ocorre uma fuga, sempre questionam a idoneidade dos nossos policiais. Não se questiona o efetivo carcerário e o número de policiais que tomam conta dos presos. Essa discussão é mais profunda e precisa de atenção especial por parte desta Casa e do Governo do Estado. Muito obrigada.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, na reunião realizada hoje, pela manhã, manifestei a solidariedade da Bancada do PT, que votará favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar nº 50, aos seus substitutivos e às suas emendas. É claro que discutir a questão da Defensoria Pública significa fazer uma discussão mais global da questão da segurança pública no Estado. Concorde com o que o Deputado Marcelo Gonçalves colocou, ele que foi Presidente da CPI do Narcotráfico, e eu fui relator na ocasião: realmente enxergamos a necessidade de que seja reforçada a segurança pública no Estado. Mas, infelizmente, as verbas que deviam estar na Secretaria da Justiça, para construção de presídios, continuam na Secretaria da Segurança Pública, até por "lobby" dessa Secretaria, que não quis abrir mão dessa verba que deveria estar em outro local.

É verdade que não cabe à Polícia Civil vigiar os presos - concordo com a Deputada Elaine Matozinhos. Mas é verdade também que a Secretaria da Segurança Pública não pode deixar de responder a algo que o Ministério Público concluiu agora, que é o envolvimento de dez policiais do DEOESP na fuga do traficante Fernando Beiramar, e permitir que esses policiais continuem trabalhando, como se nada houvesse ocorrido. Ou se estabelece, de fato, um rigor na apuração das questões, afastando esses policiais, ou de pouco adiantará aprovarmos leis que fortaleçam o Ministério Público, que fortaleçam a Defensoria Pública, porque isso precisa de fato ser feito. Esse clamor de justiça deve também ocorrer momento em que aprovarmos o Projeto de Lei Complementar nº 50. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Turismo, em que solicita seja enviado ofício ao Chefe de Divisão do Patrimônio da Rede Ferroviária Federal S.A. em Minas Gerais, a fim de que essa Comissão seja informada sobre a competência para a conservação do patrimônio histórico da rede ferroviária do Município de São João del-Rei. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Turismo, solicitando seja enviado ofício ao Prefeito Municipal de São João del-Rei, a fim de que essa Comissão seja informada sobre a competência para a conservação do patrimônio histórico da rede ferroviária desse município. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Turismo, em que solicita seja enviado ofício ao Chefe de Divisão do Patrimônio da Rede Ferroviária Federal S.A. em Minas Gerais e ao Presidente da Ferrovia Centro Atlântica, a fim de que essa Comissão seja informada sobre a competência para a conservação do patrimônio histórico da rede ferroviária do Município de São João del-Rei. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Projetos de Lei nºs 1.707, 1.743, 1.853, 1.897 e 1.926/2001, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão e votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para votação de propostas de emenda à Constituição e, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, vai solicitar ao Secretário que proceda à chamada para verificação de quórum.

Questões de Ordem

O Deputado Anderson Adauto - Gostaria de apresentar uma sugestão a V. Exa. Tenho certeza de que alguns Deputados vão querer fazer o

encaminhamento dessa matéria. Então, em vez de fazer a chamada, se V. Exa. permitisse o encaminhamento do processo de votação, enquanto fossem acontecendo os pronunciamentos, tenho certeza de que teríamos em Plenário os Deputados para votar essa matéria. Peço, portanto, a V. Exa. que abra diretamente o processo de votação, para que possa ser feito o encaminhamento de votação.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado Anderson Aduato que a primeira matéria a ser votada é a Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que depende do quórum qualificado de 48 Deputados. Como já verificou, de plano, a inexistência do quórum qualificado, vai manter a decisão de uma chamada para verificação.

O Deputado Alberto Bejani - Muito obrigado, Sr. Presidente. Estou percebendo que muitos estão falando, e o Plenário está ficando meio vazio. Estou sentindo no ar que existe grupo que não está a favor da Defensoria Pública. O PFL está presente, com todos os seus Deputados. Estou vendo que o PSDB também está aqui.

Aqueles que não concordam com esse projeto de lei complementar deveriam ter a hombridade de dizer: "voto contra". Seria mais bonito do que correr. Então, Sr. Presidente, como acredito e confio no trabalho honesto e sincero de V. Exa., coloquei meu voto a favor para o Presidente desta Casa. Tenho certeza de que V. Exa. fará com que ande mais rápido, para que possamos fazer com que o povo saia feliz daqui, e não decepcionado.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, V. Exa. constatou a inexistência de quórum para a votação da proposta de emenda à Constituição - precisaríamos de 48 votos. Mas V. Exa. pode perceber que temos quórum para a votação da proposta de lei complementar, temos aqui mais de 39 Deputados. Minha sugestão é que não seja feita a verificação e iniciemos imediatamente a votação do projeto. Se, durante a votação do projeto, tivermos mais de 48 Deputados, retomamos a proposta de emenda à Constituição; votá-la agora atrasaria a votação.

O Sr. Presidente - A Presidência entende a ponderação do Deputado Durval Ângelo, mas mantém a decisão de verificação de quórum, já que as votações necessitam de quórum especial. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada para verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Reponderam à chamada 44 parlamentares, número insuficiente para votação de proposta de emenda à Constituição, mas suficiente para a continuação dos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente e Srs. Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de nossa autoria, garante, acima de tudo, o funcionamento do Conselho Estadual de Educação; é uma das propostas mais importantes para as autarquias e as instituições educacionais do Estado. Mas, considerando o número de Deputados, entendo que, em homenagem a todos os Defensores Públicos, deveríamos votar imediatamente o Projeto de Lei Complementar nº 50. Solicitamos a inversão da pauta neste momento, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado Dalmo Ribeiro Silva que não há quórum para a votação da emenda constitucional, mas sim para a do projeto de lei complementar.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2001, do Deputado Cabo Morais, que altera o art. 39 da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 50/2002, do Governador do Estado, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 9, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 9, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 10 a 17, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 9, da Comissão de Justiça.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, estamos sabendo que o quórum, para falar em português claro, está apertado. Então, apelo para que V. Exa. encaminhe a todos os parlamentares inscritos: que retirem sua inscrição para discutir a matéria e façam declaração de voto, posterior ao nosso posicionamento, de forma que votemos o Projeto de Lei Complementar nº 50 neste momento.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado Durval Ângelo que esta decisão cabe aos oradores inscritos. Em discussão, o projeto.

- Os Deputados Antônio Carlos Andrada, Miguel Martini e Anderson Aduato proferem discursos, discutindo o projeto, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência submeterá a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 255 do Regimento Interno. A Presidência lembra ao Plenário que a matéria será aprovada se obtiver 39 votos favoráveis. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

- Votam "sim" os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - João Batista de Oliveira - João Leite - João Pinto Ribeiro - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Marco Régis - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Questões de Ordem

O Deputado Amílcar Martins - Sr. Presidente, o meu voto não foi computado e é "sim".

O Deputado Márcio Kangussu - Sr. Presidente, o meu voto também não foi computado e é "sim".

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 51 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 9. Em votação, as Emendas nºs 10 a 17.

- Votam "sim" os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - João Batista de Oliveira - João Leite - João Pinto Ribeiro - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 47 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 50/2002 na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 10 a 17. A Comissão de Administração Pública.

Declarações de Voto

O Deputado Edson Rezende - É uma alegria para todos nós, Defensores Públicos e Deputados, essa votação. Esta vitória é resultado da luta e da mobilização de todos vocês. Não foi fácil chegar a esse ponto. Só chegamos a ele - e vocês, principalmente - porque foi mantido o espírito de luta desde o primeiro momento. Em 1999, reiniciou-se a luta, que havia sido encerrada em 1998. A partir de então, todos os Defensores Públicos estiveram presentes a todos os chamamentos desta Casa, em audiências públicas, no acompanhamento das comissões. Vocês não deixaram esta Casa em paz. Estiveram aqui o tempo todo. Esta vitória é a mais merecida de todas, porque vocês não desanimaram.

Quando se fala em justiça, podemos dizer que não há justiça sem Defensoria Pública à altura da sua obrigação e das suas necessidades. É para um país democrático que precisamos de justiça, para os pobres e para todos. Parabéns a vocês.

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente, gostaria que ficasse registrado que este Deputado jamais vacilou em relação à votação de hoje. Como Prefeito do Município de Muzambinho, no período de 1989 a 1992, diante da omissão do Estado, que não colocava Defensor Público em nossa comarca, mandei para a Câmara de Vereadores um projeto em que criávamos, equivocadamente, a Defensoria do Município. Até hoje, lá existem o Defensor Público do Estado e o do Município, numa prova inofismável do nosso comprometimento com o pobre, que precisa do Defensor Público para acolhê-lo. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.783/2001, do Governador do Estado, que revoga a Lei nº 13.162, de 20/1/99, que dispõe sobre a composição da frota oficial de veículos do Estado e estabelece incentivo fiscal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.783/2001

Altera a redação dos arts. 1º e 3º da Lei n.º 13.162, de 20 de janeiro de 1999.

Art. 1º - Os arts. 1º e 3º da Lei nº 13.162, de 20 de janeiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A frota oficial de veículos leves do Estado será composta preferencialmente por unidades movidas a combustível proveniente de fonte renovável.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em momentos de baixa oferta dos veículos dispostos no "caput" deste artigo, será permitido ao Estado adquirir veículos de outras modalidades de combustível.

Art. 3º - O incentivo fiscal ou subvenção econômica destinados a pessoa física para aquisição de veículo leve serão concedidos, sempre que possível, atendendo a política de incentivo ao carro a álcool ou demais combustíveis de fonte renovável.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica:

I - quando o adquirente for portador de deficiência física;

II - em caso de inexistência, no mercado, de veículo com capacidade de motorização de até 1.000cm³ (mil centímetros cúbicos), movido a combustível proveniente de fonte renovável.

§ 2º - Excepcionalmente, não existindo a oferta necessária de veículos de fonte renovável e em casos especiais, poderá ser autorizada, mediante fundamentação, a liberação de incentivos fiscais e subvenção econômica para a aquisição de veículos de combustíveis de outras fontes."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2002.

Paulo Piau

Justificação: O Estado brasileiro desenvolveu, na década de 80, uma admirável tecnologia para a produção de álcool hidratado e de veículos movidos a esse combustível, tendo em vista a elevação do preço do petróleo no mercado mundial, naquele período. O carro a álcool, àquela época, tornou-se um grande atrativo, chegando a representar cerca de 90% da produção dos veículos de pequeno porte.

Após a crise do petróleo, no início da década de 90, o preço da gasolina baixou sensivelmente, tornando desvantajosa a utilização do álcool como combustível. Diante da falta de interesse dos consumidores e da falta de estímulo governamental, as montadoras reduziram drasticamente a produção de carros a álcool. A frota desses veículos, desde então, está se tornando sucata. É fato que o Brasil não é auto-suficiente em petróleo, dependendo, portanto, do mercado externo.

A experiência da crise num passado não tão remoto deveria servir de incentivo para a pesquisa e o aperfeiçoamento dos processos de exploração de combustíveis alternativos.

A revogação de uma lei mineira que garante a "frota verde" não deve ser tão drástica, e sim possibilitar que a tecnologia brasileira para a produção de álcool não seja desprezada, sobretudo num momento em que a maioria dos países desenvolvidos investe na busca de fontes alternativas de energia.

Aspecto que não deve ser esquecido é o compromisso ecológico da medida exarada na lei que se propõe revogar, ou seja, é preciso levar em consideração que o álcool hidratado é comprovadamente menos poluente que a gasolina, além de provir de um recurso natural renovável: a cana-de-açúcar.

O Brasil dispõe de condições extremamente favoráveis para a obtenção de álcool carburante: tecnologia própria, vasta extensão de terras, luminosidade abundante, fatores que permitem o plantio da cana em larga escala, em, praticamente, todas as regiões do País. Essa produção, além de ser suficiente para atender à demanda interna e gerar excedentes exportáveis, é fonte incontestável de divisas e emprego.

Entretanto, não se pode ser mais realista que o rei, ou seja, é sabido que, no momento, a aplicação da lei da "frota verde" encontra dificuldade de implantação, pois não existe uma política federal de fixação da obrigatoriedade de cotas mínimas para a fabricação de carros a álcool ou demais combustíveis de fonte renovável, o que tem resultado em reduzida oferta de veículos nas condições exigidas.

Assim, é oportuna a flexibilização do modelo atual; entretanto, é nossa obrigação, como agentes políticos, envidar todos os esforços para o cumprimento, sempre que possível, de mecanismos menos poluentes e que propiciem melhor qualidade de vida e um ambiente mais saudável.

Por tais considerações e pelo alcance da medida, conclamamos os nobres pares a aprovar a proposta apresentada.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.783/2001

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O valor do ICMS incidente sobre as operações onerosas relativas a aquisição de veículos a álcool será de 6% (seis por cento).".

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2002.

Anderson Adauto

Justificação: O Projeto de Lei nº 1.783/2001 tem por objetivo revogar a Lei nº 13.162, de 20/1/99, que determina sejam adquiridos, para a frota oficial do Estado, exclusivamente movidos a combustível de fonte renovável e seja substituída toda a frota atual por veículos com a mesma característica.

É importante esclarecer que, quando da elaboração do projeto de lei que deu origem à mencionada lei que ora se pretende revogar, esta Casa tinha por objetivo incentivar não só o desenvolvimento da atividade sucroalcooleira, mas também o desenvolvimento tecnológico do carro a álcool.

Se aprovada a presente proposição, o Estado ficará desobrigado de adquirir veículos movidos a álcool. Assim sendo, nada mais justo que a aprovação da emenda em tela, pois estaremos incentivando a aquisição de veículos a álcool, minimizando os efeitos ocasionados com a revogação da Lei nº 13.162, de 1999.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O valor do ICMS incidente sobre as operações de venda de álcool combustível será de 12% (doze por cento).".

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2002.

Anderson Adauto

Justificação: Com a revogação da Lei nº 13.162, de 1999, a atividade sucroalcooleira e o desenvolvimento tecnológico do carro a álcool perderão mais uma fonte de incentivo.

A emenda ora apresentada tem por objetivo beneficiar o consumidor, e não o produtor, pois o preço mais acessível estimulará o consumo do álcool combustível.

Assim sendo, nada mais justo que a aprovação da emenda em tela, e, para tal, peço o apoio dos nobres pares.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentados ao projeto um substitutivo do Deputado Paulo Piau, que recebeu o nº 1, e duas emendas do Deputado Anderson Adauto, que receberam os nºs 1 e 2, e que, nos termos do § 2º do art. 188, encaminha o projeto com o substitutivo e as emendas à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.865/2001, do Governador do Estado, que reorganiza a Secretaria de Transportes e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública, de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.865/2001 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.978/2002, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Questão de Ordem

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, não há número regimental de Deputados em Plenário. Peço a V. Exa. que encerre a reunião por falta de número regimental.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião especial de logo mais, às 20 horas, e para a reunião extraordinária de amanhã, dia 6, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 51ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Às dez horas do dia vinte e dois de maio de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Hely Tarquínio, Antônio Andrade, Bilac Pinto, Cristiano Canêdo, Rogério Correia e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Fábio Avelar. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Andrade, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.022/2002 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: Deputado Antônio Andrade). Registra-se o voto contrário do Deputado Hely Tarquínio. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.021/2002, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental feita pelo relator, Deputado Sargento Rodrigues. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Amilar Martins - Cristiano Canêdo - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 84ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de maio de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Jorge Eduardo de Oliveira e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Bilac Pinto e Dilzon Melo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Batista de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta e a debater, em audiência pública, a regulamentação da Lei nº 14.132, de 20/12/2001, que obriga a inclusão do café na merenda escolar e determina a promoção institucional do produto. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 3.331/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.336/2002, do Deputado Benê Guedes. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimento do Deputado Paulo Piau em que solicita seja realizada audiência pública para debater a atuação da Polícia Florestal e Rural no Estado de Minas Gerais; e requerimento do Deputado Márcio Kangussu em que solicita seja discutida com o Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a abertura de concurso público para a EMATER-MG, visando a corrigir a deficiência de funcionários dessa empresa e a debater a expansão de escritórios da EMATER-MG nos municípios mineiros. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.940 e 1.957/2002. A Presidência transforma a reunião em audiência pública para que seja discutida a regulamentação da Lei nº 14.132, de 20/12/2001, que obriga a inclusão do café na merenda escolar e determina a promoção institucional do produto. A seguir, a Presidência registra a presença dos Srs. Paulino Cícero de Vasconcellos, Hélio Machado e José Gomes Silveira, Secretário, Secretário Adjunto e Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, respectivamente; Geraldo Sebastião Silva, Superintendente de Comércio e Exportação da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio; Joadylson Antônio Barra Ferreira, Secretário Municipal do Café, na cidade de Varginha; Simbrair de Deus Duarte, Presidente do SINDICAFÉ; Rosemary Gualberto Alvarenga Pereira e Flávio Meira Borem, da Universidade Federal de Lavras; Otaviano Ribeiro Ceglia, da Cooperativa dos Cafeicultores do Vale do Rio Verde, de Carmo de Minas - COCARIVE - e Eduardo Quintanilha de Albuquerque, Analista Técnico do IMA. O Presidente convida o Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sr. Paulino Cícero de Vasconcellos, para compor a mesa e, como autor do requerimento que origina a audiência pública, tece as considerações iniciais. Logo após, o Presidente passa a palavra aos expositores, que discorrem sobre o tema em questão e se envolvem em amplo debate com os demais participantes da reunião, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2002.

João Batista de Oliveira, Presidente - Paulo Piau - Kemil Kumaira.

ATA DA 57ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e nove de maio de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Aílton Vilela e Elaine Matozinhos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Aílton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Aílton Vilela os Projetos de Lei nºs 521, 552, 591, 690/99 e à Deputada Elaine Matozinhos os Projetos de Lei nºs 1.151/2000, 1.959, 2.019, 2.031, 2.033, 2.067, 2.078, 2.079 e 2.088/2002. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 521, 552, 591 e 690/99 (relator: Deputado Aílton Vilela). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre matéria de deliberação conclusiva da Comissão. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.151/2000, 1.959, 2.019, 2.031, 2.033, 2.067, 2.078, 2.079 e 2.088/2002 (relatora: Deputada Elaine Matozinhos). A Presidência suspende a reunião até que as matérias sejam apreciadas em Plenário. Às 17h30min, são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Agostinho Patrús, Ivair Nogueira e Mauro Lobo (substituindo os dois últimos aos Deputados Dimas Rodrigues e Elaine Matozinhos, respectivamente, por indicação das Lideranças do PMDB e do PSB), membros da supracitada Comissão. O Presidente, Deputado Agostinho Patrús, distribui ao Deputado Ivair Nogueira os Projetos de Lei nºs 790, 801, 890/2000, 1.998, 2.022/2002 e ao Deputado Mauro Lobo o Projeto de Lei nº 921/2000. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 790, 801, 890/2000, 1.998, 2.022/2002 (relator: Deputado Ivair Nogueira) e 921/2000 (relator: Deputado Mauro Lobo). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela - Amílcar Martins.

ATA DA 89ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dezessete horas do dia vinte e nove de maio de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Gil Pereira e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rêmoló Aloise, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.022/2002 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Ivair Nogueira) e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.936/2002 com as Emendas nºs 1 a 5, apresentadas (relator: Deputado Mauro Lobo). O Projeto de Lei Complementar nº 45/2001 é retirado da pauta por não cumprir pressupostos regimentais, e o Projeto de Lei nº 2.007/2002 é convertido em diligência por determinação do Presidente à Secretaria de Estado da Fazenda. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Carlos Andrada - Ivair Nogueira - Rêmoló Aloise.

ATA DA 89ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas do dia cinco de junho de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Antônio Carlos Andrada e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina ao debate sobre a preocupação social no recrutamento de servidores e a relação entre o trabalho e a educação e a apreciar as matérias constantes da pauta. O Deputado Antônio Carlos Andrada, por solicitação do Presidente, lê a seguinte correspondência: ofício do Presidente da Câmara Municipal de Araguari, comunicando o apoio daquele Poder Legislativo à pauta de reivindicação do Sind-UTE; ofício do Deputado Federal Romel Anízio, acusando o recebimento do pedido de transformação da Faculdade Federal de Medicina do Triângulo Mineiro em Universidade. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.637/2001 com as Emendas nºs 1, 2 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 4, que apresenta (relator: Deputado Paulo Piau); e 2.060/2002 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.757/2001 (relator: Deputado João Pinto Ribeiro); 2.118/2002 (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada) e 2.128/2002 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.376, 3.379, 3.381 e 3.382/2002. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.959, 2.019, 2.031, 2.033, 2.067, 2.078, 2.079 e 2.088/2002. O Presidente destina esta parte da reunião ao debate e registra a presença dos Srs. Cristiano Félix dos Santos, Presidente da COFAL; Wagner Dias e Maria de Fátima Abreu e Silva, Diretores da COFAL; Wellerson Fonseca Coordenador do CICI-Centro de Indústrias; Mário de Assis, Presidente da FAPAEMG; e Wellington Barros, Assessor do Deputado Paulo Piau, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais e passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos convidados e parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2002.

Antônio Carlos Andrada, Presidente - José Henrique - Sebastião Costa.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 248ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 6/6/2002

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.755/2001, do Deputado Paulo Piau.
Estado, na forma do vencido em 1º turno.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.969/2002, do Governador do

Em redação final: Projeto de Lei nº 1.570/2001, do Deputado Durval Ângelo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 15 horas do dia 7 de junho de 2002, destinada a homenagear o Instituto Mineiro de Agropecuária.

Palácio da Inconfidência, 6 de junho de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.529/2001

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Kangussu, o projeto de lei ora analisado objetiva dar a denominação de Walter Figueiredo Tanure à barragem da COPASA-MG localizada no Município de Medina.

Após exame preliminar da matéria realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 102, VIII, c/c o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme consta na justificação do projeto, o Sr. Walter Figueiredo Tanure foi Prefeito, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Medina, cidade onde nasceu. Figura de destaque em toda a região, notabilizou-se como grande homem público, sempre colocando em primeiro plano o interesse e o bem-estar coletivos.

Estimado e respeitado em todo o vale do Jequitinhonha, exerceu também as atividades de pecuarista e tabelião.

Devido ao seu espírito humanitário, e também por ser grande empreendedor, amealhou admiração e prestígio na comunidade.

Reconhecemos, portanto, a oportunidade de se prestar justa homenagem a esta figura, tomando emprestado seu nome para denominar a referida barragem.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.529/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2002.

Fábio Avelar, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.543/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Menezes, o Projeto de Lei nº 1.543/2001 dispõe sobre a inclusão da categoria condomínios residenciais na estrutura de consumidores da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 18/5/2001, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em razão de requerimento aprovado, foi a proposição encaminhada à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que, após a realização de audiência pública, se manifestou pela sua rejeição.

Vem a matéria a esta Comissão para receber parecer sobre o seu mérito, na forma do art. 188, c/c o art. 102, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame visa a alterar a política tarifária efetuada pela COPASA-MG no que tange à fixação de consumo mínimo para usuários.

A criação da COPASA-MG foi autorizada pela Lei nº 2.842, de 5/7/63, e os seus serviços de água e esgoto são regidos por regulamento aprovado pelo Decreto nº 32.809, de 1991. O Decreto nº 33.611, de 1992, por sua vez, estabelece normas gerais de tarifação no âmbito da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG. O seu art. 15 estabelece:

"Art. 15 - A conta mínima de água resultará do produto da tarifa mínima pelo consumo mínimo por economia, observadas as quantidades de economia de cada categoria e o serviço utilizado pelo usuário.

Parágrafo único - O volume mínimo, para fins de tarifação, por economia, não será inferior a 10 (dez) metros cúbicos mensais, para todas as categorias".

Entende-se por economia, conforme o art. 2º, item 19, do mesmo decreto, imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em vista da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água ou de coleta de esgoto.

Ocorre que muitos condomínios com unidades residenciais pequenas, para moradias de uma ou duas pessoas, bem como salas comerciais, têm o consumo inferior ao mínimo, remunerando-se a concessionária por um serviço que não é efetivamente prestado. Ora, o consumo de água em salas comerciais se resume à descarga e ao lavabo, não se justificando a remuneração da prestadora de serviço com base no consumo mínimo.

Se não bastasse, o mencionado decreto determina que a fixação da tarifa mínima incide sobre os imóveis desocupados, nos termos do parágrafo único do seu art. 82:

"Art. 82 - ...

Parágrafo único - Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independente de sua ocupação" (grifos nossos).

Verifica-se, pois, que o critério adotado penaliza os pequenos consumidores, já que muitos deles pagam mais do que consomem, acabando por subsidiar os grandes consumidores.

A injustiça desse critério ganha proporções inadmissíveis quando incide sobre as classes sociais mais carentes, que comumente constroem pequenos barracos no mesmo lote para a moradia dos filhos recém-casados ou de familiares que chegam do interior. Cada unidade independente desse condomínio familiar, ainda que desocupada, paga, pelo menos, o consumo mínimo, mesmo que tenha consumido menos de 10 m³ de água, o que revela a perversidade do critério adotado.

Saliente-se que a tarifa de esgoto, nos termos do art. 24 do mesmo decreto, é calculada com base em 100% da tarifa de água. Assim, se de uma economia desocupada de um condomínio se cobra o consumo mínimo equivalente a 10m³, pelos serviços de esgoto, também não utilizados, pagar-se-á idêntico valor, duplicando a injustiça do critério adotado.

A prestação de serviços públicos pode ser remunerada por meio de taxa ou tarifa, que são institutos distintos. Aquela é tributo, para a qual se impõem os princípios constitucionais tributários, como o da legalidade e o da anterioridade, entre outros, além de ser compulsória e passível de ser exigida pela mera disponibilidade do serviço. Já a tarifa, cobrada pela COPASA-MG, conforme a legislação em vigor, tem a vantagem de poder ser majorada sem a aquiescência do legislador já que não é um tributo. Se a tarifa tem essa vantagem para o concessionário, tem a desvantagem de que está vinculada à prestação efetiva do serviço. Ocorre que, como observou o tributarista mineiro, Sacha Calmon, "algumas concessionárias de serviço de fornecimento de água querem as vantagens dos dois regimes sem as respectivas desvantagens" ("Curso de direito tributário brasileiro". Ed. Forense, 2001, pág. 415.). Ora, sendo tarifa, não pode a concessionária cobrar por aquilo que não foi efetivamente oferecido, como o faz, ao estabelecer o consumo mínimo por economia.

A Comissão de Constituição e Justiça adotou caminho um pouco diverso do autor do projeto, embora o resultado alcançado seja o mesmo: enquanto ele propôs a elevação do consumo mínimo para 60m³ água/mês, reduzindo a injustiça acima apontada, a referida Comissão optou por estabelecer que a cobrança da tarifa de consumo de água tratada e esgoto nos serviços prestados pela COPASA-MG tomará como parâmetro o consumo efetivo no caso dos condomínios residenciais.

Acompanhamos o parecer da referida Comissão, uma vez que é mais justo que o valor da tarifa corresponda precisamente ao que se consome. Ademais, a proposta afasta eventual confusão que se possa fazer entre os condomínios residenciais, em que cada unidade tem o seu hidrômetro, e aqueles em que um mesmo hidrômetro controla o consumo de todas as residências.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº1.543/2001 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Amílcar Martins, relator - Cristiano Canêdo - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.877/2001

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.877/2001, de autoria dos Deputados Paulo Piau, João Batista de Oliveira, Luiz Fernando Faria, Antônio Andrade, Cristiano Canêdo, Kemil Kumaira e Márcio Kangussu, pretende criar o Programa Estadual de Incentivo à Produção de Leite - PRO-LEITE.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em sua forma original. Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer, em seus aspectos de mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

Os signatários do projeto em análise são os membros da CPI do Preço do Leite, criada em agosto de 2001, com o objetivo de investigar os mecanismos de fixação do preço do leite e a formação de cartel na indústria e no comércio do produto. Entre as conclusões apresentadas no relatório final da CPI, destaca-se o aviltamento dos valores recebidos pelos produtores, quando comparados com os praticados no comércio varejista, especialmente pelas grandes redes de supermercados. Percebe-se, claramente, uma brutal transferência de renda do meio rural para os demais segmentos da cadeia agroindustrial do leite, com a conseqüente descapitalização do produtor rural.

O programa que o projeto em exame pretende criar, ao estipular mecanismos de incentivo financeiro ao produtor de leite, por intermédio de cooperativas, revela-se um instrumento eficiente para o Estado fomentar uma atividade extremamente significativa para a economia mineira. De acordo com dados apresentados à CPI do Preço do Leite pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -, a pecuária leiteira é desenvolvida em praticamente todos os municípios mineiros, gerando emprego e renda nas diversas regiões de Minas.

É importante salientar que, para atingir os objetivos propostos, entre os quais chamam a atenção a melhoria da competitividade do produtor de leite e o fortalecimento do agronegócio leiteiro, propõe-se uma forma de financiamento inteligente e sem burocracia: o repasse de recursos provenientes da arrecadação de ICMS gerados pelas cooperativas de produtores quando vendem o leite de seus cooperados, mediante linha especial do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE. Dessa forma, não se prejudica a receita do Estado, ao mesmo tempo em que se incentiva a organização dos produtores de leite, por intermédio de suas cooperativas.

Conforme também se comprovou nos trabalhos da CPI do Preço do Leite, reformular o cooperativismo, por meio da modernização de seu gerenciamento, é uma das maneiras, se não a única, de o produtor se fortalecer e enfrentar, em uma economia cada vez mais globalizada, as grandes empresas multinacionais que atuam em cada etapa de industrialização e comercialização de leite e laticínios.

A nosso ver, o PRÓ-LEITE, na forma proposta pelo projeto em exame, representa uma medida oportuna e louvável para a produção do leite em todas suas fases e, de maneira especial, um alento para o produtor mineiro.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.877/2001, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2002.

João Batista de Oliveira, Presidente - Kemil Kumaira, relator - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.967/2002

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o Projeto de Lei nº 1.967/2002 visa a instituir cotas para a população negra no acesso aos cargos e aos empregos públicos.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 23/2/2002, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Direitos Humanos. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria e apresentou o Substitutivo nº 1.

Vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

Por meio do Projeto de Lei nº 1.967/2002, pretende-se fixar uma reserva de vagas para negros nos concursos públicos, com o intuito de reduzir a discriminação social de que, há séculos, são vítimas.

A matéria, como se sabe, é objeto de debate em todo o País: na imprensa, nas Casas Legislativas, nas universidades. As posições são divergentes e os argumentos, variados. Diversas são, ainda, as propostas de combate à discriminação, merecendo especial atenção nos debates a medida de se reservarem vagas nas universidades públicas.

É sempre lembrado, com propriedade, que os negros trabalharam como escravos por mais de três séculos e que a abolição não foi acompanhada de uma política que lhes permitisse uma inserção social digna na sociedade. Com a abolição, houve o abandono e a exploração desumana de uma mão-de-obra barata e desqualificada. Não se pode negar, ainda, que os dados sociais divulgados pelo IBGE revelam uma situação desfavorável para os negros e pardos no que se refere, por exemplo, aos níveis de escolaridade, emprego e habitação.

A matéria tem sido analisada nesta legislatura de forma aprofundada, notadamente pela Comissão de Direitos Humanos, que, entre outras atividades, realizou audiência pública no dia 23/5/2001, na qual se debateu o papel do Estado na promoção da igualdade racial. No dia 20 de novembro do ano passado, Dia da Consciência Negra, foi a vez da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia de discutir a inserção dos negros nas escolas públicas.

Neste ano, a Comissão de Direitos Humanos volta a examinar a matéria, ao realizar audiência pública, agora discutindo a reserva de vagas nas universidades públicas estaduais, conforme proposta constante no Projeto de Lei nº 1.826/2001, de autoria do Deputado Amílcar Martins. A apresentação do projeto em exame vem ampliar o debate sobre o assunto, cuidadosamente examinado na Comissão de Constituição e Justiça em reunião realizada no dia 23 de abril último.

A reflexão sobre a matéria teve um momento importante, neste ano, no ciclo de debates realizado no dia 13 de maio, no qual houve consenso

entre os participantes em torno da importância das ações afirmativas, como são conhecidas as políticas de proteção dos grupos minoritários, para a afirmação da raça negra no Brasil. Voz dissonante foi a da representante da Universidade Federal de Minas Gerais, segundo a qual essa universidade não pretende implantar o sistema de cotas, embora esteja preocupada com os problemas da população negra.

Percebe-se que em torno desse debate se vem consolidando o entendimento favorável à reserva de cotas não apenas nas instituições de ensino, mas também nos concursos públicos. Não vamos aqui nos opor a essa tendência, de forma que, desde já, antecipamos a nossa posição favorável à aprovação do projeto; todavia, julgamos conveniente levantar algumas questões sobre a matéria, sugerindo que esta Casa Legislativa não se deve precipitar na aprovação das medidas sem a adequada compreensão das diversas facetas do problema.

É necessário um debate para aprofundar a reflexão sobre o tema, podendo os Deputados consultar os seus eleitores, ouvindo brancos, negros, índios, pardos, homossexuais, ex-presidiários, mulheres e todos os demais cidadãos que sofrem algum tipo de discriminação. Eis um aspecto da questão que nos parece pouco estudado: deve-se assegurar semelhante benefício a todos os grupos minoritários que sofrem discriminação?

Nas conversas informais sobre esse assunto, aparecem com frequência dois argumentos merecedores de um maior aprofundamento. Primeiro: como definir quem é negro no Brasil? Não se pode deixar de admitir que o critério da auto-identificação, adotado pelo IBGE, coloca em risco a política afirmativa de reserva de vagas em concursos públicos, porque o grau de miscigenação da população brasileira é elevado. Salvo parcela muito pequena da população, todo brasileiro tem em sua formação genética a presença da raça negra. Assim, a maioria dos brasileiros poderão intitular-se pardos, podendo beneficiar-se da lei em tela.

Como crítica às políticas afirmativas de reserva de vagas nas universidades e no serviço público, alega-se que elas próprias são discriminatórias, por supor que pardos e negros não têm condições de alcançar êxito nos concursos por mérito próprio. É a opinião, por exemplo, da socióloga americana Abigail Thernstrom, que afirma: "Sou contra esse sistema porque ele passa a mensagem de que negros e hispânicos (as minorias beneficiadas) não podem ser julgados pelos critérios acadêmicos normais" (revista "Época", nº 201, 25/3/2002). Com a reserva de vagas em universidades e concursos públicos, pode o beneficiado carregar a imagem de que só alcançou aquele espaço porque é negro, reproduzindo-se exatamente aquilo que se pretende combater: o preconceito.

Como se verifica, a matéria é complexa, dividindo a opinião pública e os cientistas sociais. Esta Comissão acompanha a tendência prevalecente nos debates que se realizam nesta Casa, que é favorável às políticas afirmativas, mas apresenta ponderações que sugerem uma apreciação cuidadosa da matéria pelas demais comissões e pelo Plenário.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.967/2002 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Amílcar Martins - Cristiano Canêdo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.043/2002

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a redação de dispositivos da Lei nº 12.836, de 1998, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil para o fim que menciona.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1. Durante as discussões dessa Comissão, foi apresentada a Emenda nº 2, que foi aprovada, ensejando nova redação do parecer.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em exame, que modifica a Lei nº 12.836, de 1998, propõe a alteração do limite de contratação do Governo do Estado com o Banco do Nordeste do Brasil, de R\$62.364.000,00 para R\$300.000.000,00, para a execução de programas e obras que desenvolvam o turismo nas regiões Norte e Nordeste do Estado, por meio do Programa de Desenvolvimento do Turismo do Governo Federal - PRODETUR II.

Por intermédio do PRODETUR II, que beneficiará a área de atuação da ADENE, o Governo do Estado pretende conseguir a aprovação de recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - para a melhoria da infra-estrutura dos municípios daquelas regiões, com vistas ao desenvolvimento do turismo. Entretanto, o montante anteriormente determinado se mostrou insuficiente para a execução dos projetos previstos.

Visando, portanto, cumprir metas estabelecidas por aquela instituição financeira internacional, algumas ações de ordem administrativa exigidas para a efetivação do acordo já foram implementadas pela Secretaria do Turismo, tais como a criação e organização de pólos turísticos na região.

Dessa forma, já estão oficializados os Pólos Turísticos do Vale do Jequitinhonha, dos Caminhos do Norte e do Eixo do São Francisco. A criação desses pólos turísticos se justifica também dentro da política de turismo do Governo de Minas, pela importância tanto histórico-cultural quanto econômica e turística das regiões Norte e Nordeste do Estado.

Um dos pólos já oficializados é o Pólo Turístico Caminhos do Norte, criado em face da potencialidade da região para o turismo de negócios. Montes Claros, cidade-pólo do Norte mineiro e do Sul da Bahia, é bem localizada e oferece infra-estrutura rodoviária e aeroportuária, bem como meios de hospedagem e alimentação. Nesse pólo estão, também, unidades da UNIMONTES e da UEMG, o que contribui para o turismo pedagógico e científico.

Há muitas outras potencialidades turísticas nas regiões Norte e Nordeste do Estado, tais como o agroturismo, o ecoturismo, as águas termais,

em Montezuma; o roteiro da cachaça que os três pólos exportam para outras regiões de Minas, do Brasil e do exterior; as belas praias e corredeiras que superlotam o ano inteiro as cidades ribeirinhas do Velho Chico; e formações naturais raras, como as mais de 70 grutas e cavernas do vale do Peruaguá, que atraem espeleólogos e arqueólogos de vários países. Entre elas, a gruta do Jamelão, com 95m de altura, onde se encontra a maior estalactite do mundo, com 28m de altura. Há ainda o maravilhoso rio Pandeiros, outro excepcional atrativo turístico, onde se reproduzem os peixes que povoam o rio São Francisco. Por fim, não poderíamos deixar de citar a beleza singular do nosso cerrado, com flora e fauna exuberantes.

Dessa forma, podemos constatar que o potencial turístico da região é imenso. Entretanto, a maioria das localidades onde se encontram esses atrativos ainda são quase desconhecidas de mineiros e brasileiros, porque muitas vezes carecem de estrutura mínima que garanta a exploração e o desenvolvimento do turismo, de maneira economicamente viável e de forma sustentável. Essa deficiência poderá ser suprida em grande parte com futuros investimentos, que trarão prosperidade para Minas Gerais.

A despeito da evidente necessidade de investimento em infra-estrutura geral e, principalmente, na recuperação das nossas estradas, as prioridades para aplicação dos recursos do PRODETUR não poderão ser estabelecidas por meio de emendas ao projeto em análise. Por isso, opinamos pela rejeição da Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. A referida emenda acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei nº 12.836, de 1998, estabelecendo como prioridade para investimento a conclusão das obras de asfaltamento da BR-367, que liga a região Nordeste do Estado ao Sul da Bahia, e o recapeamento de toda a sua extensão. Entendemos que essa emenda contraria o que está previsto no Decreto nº 41.916, de 2001, que consolida as disposições referentes ao PRODETUR-MG e estabelece que essa competência é da Unidade de Gerenciamento do Programa, composta de representantes de diversos órgãos do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.043/2002 com a Emenda nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 2.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2002.

Maria Olívia, Presidente - Gil Pereira, relator - Pastor George - Ambrósio Pinto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.049/2002

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o Projeto de Lei nº 2.049/2002 visa a alterar o art. 1º da Lei nº 10.889, de 8/10/92, que regulamenta o art. 214, § 1º, I da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 23/3/2002, a proposição foi encaminhada para análise preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo para emitir parecer. Vem a matéria agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a" do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende alterar a Lei nº 10.889, de 8/10/92, que regulamenta o art. 214, § 1º, I, da Constituição do Estado. O referido dispositivo constitucional determina que incumbe ao Estado a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a disseminação, na forma da lei, das informações necessárias à conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

A inclusão do mencionado tema nos vários níveis de ensino insere-se nas disposições da Lei Federal nº 9.795, 27/4/99, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. A citada norma prevê, em seu art. 7º, que a sua esfera de ação alcança os órgãos e sistemas de ensino de todos os níveis de governo e, em seu art. 16, que Estados e municípios, na sua esfera de competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Dessa forma, eventuais atualizações das normas estaduais pertinentes à educação ambiental deverão orientar-se pelas disposições da lei federal, que, conforme análise do Ministério da Educação, está em consonância com as recomendações contidas na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação e nos Parâmetros Curriculares Nacionais, no que se refere às determinações contidas na seção "Da Educação Ambiental no Ensino Formal".

A Lei nº 10.889, de 1992, não foi até o presente momento regulamentada pelo Poder Executivo, não tendo sido aplicadas suas determinações quanto à capacitação e atuação de professores-coordenadores para atuar no ensino público. O fato é que, após 10 anos de sua publicação, a lei se encontra defasada em vários aspectos, pois é anterior às diretrizes nacionais de educação vigente e à política nacional de educação ambiental; também perdeu o objeto no que concerne à estrutura e competência dos órgãos envolvidos com as questões ambientais, que, nesse ínterim, caminharam em outras direções. Foi realizado, em 1999, o Fórum Estadual de Educação Ambiental, coordenado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais - SEMAD -, com a colaboração dos seus órgãos vinculados FEAM, IGAM e IEF e da Secretaria de Educação. O objetivo do fórum foi o de formar um grupo que elaborasse o Programa Estadual de Educação Ambiental. Para tanto, realizou-se a pesquisa "Mapeando a Realidade da Educação Ambiental no Estado de Minas Gerais", cujos dados foram analisados e receberam tratamento estatístico, estando em fase final a elaboração do relatório da pesquisa. Os dados levantados servirão de subsídio à formulação do referido programa pela comissão coordenadora do fórum e pelo Núcleo Interinstitucional de Coordenação e Acompanhamento dos Programas de Educação Ambiental do Sistema Estadual de Meio Ambiente, órgão criado pela Resolução nº 43, da SEMAD.

Em suma, os trabalhos citados têm por finalidade última a implementação da política nacional e a geração das diretrizes estaduais de educação ambiental. Consideramos que uma alteração na legislação vigente deva levar em conta a conjuntura dos trabalhos desenvolvidos no Estado e o desenho atual da estrutura administrativa competente.

Não há dúvida sobre a relevância da matéria objeto do projeto de lei em estudo, sendo bastante louvável a intenção do autor em buscar formas de o Estado assumir um compromisso mais consistente e perene com a educação ambiental no sistema de ensino. No entanto, a proposição padece de incorreções que merecem uma análise mais aprofundada, as quais:

1 - A Lei nº 9.795, de 1999, em seu art. 10, § 1º, declara expressamente: "A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino." Tal dispositivo legal baseia-se nos Parâmetros Curriculares Nacionais, que recomendam a inserção da referida disciplina no currículo como tema transversal, ou seja, como conteúdo que perpassa todas as outras. A fundamentação dessa recomendação pode ser compreendida tomando-se o seguinte trecho dos parâmetros: "a transversalidade do tema meio ambiente tem duas expressões. Por um lado, é algo externo ao universo escolar, com um recorte próprio, sem se circunscrever a uma área específica de saber (...). Mas, ao mesmo tempo, está presente nos conteúdos das disciplinas e nos procedimentos e atitudes do convívio escolar, como é típico dos temas de caráter globalizante, que tratam mais diretamente das questões da realidade social".

2 - A alteração no prazo de cinco anos para cinco dias úteis (parágrafo único do art. 1º) não terá certamente o condão de engendrar uma realidade que em dez anos de vigência da lei não se acha presente no sistema de ensino. Conforme já ressaltado, o Estado tem recentemente envidado esforços para implementar uma política permanente de educação ambiental. É um trabalho que, por sua própria natureza, amadurece paulatinamente, pois requer mudanças culturais, estruturais e um trabalho contínuo de conscientização e aperfeiçoamento, no âmbito da sociedade e também da esfera pública.

Por outro lado, a proposição pode representar uma oportunidade interessante de se atualizar a regulamentação do inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição, fundamentada nas diretrizes federais de educação e na política nacional de educação ambiental, levando-se em conta, outrossim, a atual estrutura administrativa estadual vinculada às competências relativas ao meio ambiente e à educação ambiental. Propomos, assim, por meio do Substitutivo nº 1, uma nova regulamentação do referido dispositivo constitucional, esclarecendo, a seguir, alguns pontos que possam suscitar dúvidas na compreensão de seu conteúdo:

O substitutivo não cria competências para órgãos da administração pública que já não se encontrem definidas na legislação. Todos os órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente possuem setores responsáveis pela promoção da educação ambiental inclusive nos sistemas de ensino.

Os órgãos de educação estaduais, por força do Plano Nacional de Educação, dos Parâmetros Curriculares Nacionais e da lei que institui a Política Nacional de Educação Ambiental devem assumir a responsabilidade de viabilizar a implantação da educação ambiental em todos os níveis de ensino.

A formação de pelo menos um professor-coordenador do tema em cada escola fica prejudicada em face da concepção presente nos parâmetros curriculares, que recomendam o tratamento interdisciplinar dos conteúdos, atingindo todos os docentes, quaisquer que sejam a sua área de atuação.

A excessiva regulamentação da lei original pode engessar o funcionamento dos programas, além de ferir a autonomia dos órgãos competentes e das escolas, que devem decidir sobre os meios mais eficazes de implementação das medidas.

Os currículos dos cursos de formação docente não necessitam da aprovação do Conselho Estadual de Educação pois são oferecidos por instituições credenciadas para tal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.049/2002 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Regulamenta o art. 214, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, conjuntamente com o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA -, e tendo em vista os princípios e objetivos contidos na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, promoverá os meios necessários ao desenvolvimento da educação ambiental, no âmbito da rede estadual de ensino, integrada a todos os níveis e modalidades da educação básica.

Parágrafo único - Compete aos setores ou comissões responsáveis pela educação ambiental dos órgãos integrantes do SISEMA propor diretrizes, acompanhar, avaliar e assistir tecnicamente a formulação e execução de projetos e atividades relativos à educação ambiental propostos pela Secretaria de Estado da Educação e pelas escolas que integram a rede estadual de ensino.

Art. 2º - Os programas, os estudos e as atividades de educação ambiental deverão fundamentar-se nos Parâmetros e Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se em especial:

I - a integração dos conteúdos programáticos às disciplinas curriculares de modo transversal, contínuo e permanente;

II - a participação da comunidade escolar na inserção do tema na proposta pedagógica da escola, com o intuito de propiciar a identificação de problemas e potencialidades do meio ambiente local.

III - a capacitação de professores e especialistas voltada para o domínio de conhecimentos específicos e para a identificação dos vínculos comunicativos entre as disciplinas curriculares e a temática do meio ambiente.

IV - a adequação de programas vigentes de formação continuada de educadores, visando a incorporar a dimensão ambiental em todas as áreas de atuação docente.

Parágrafo único - A capacitação dos educadores em educação ambiental dar-se-á em caráter formal e obrigatório, conforme as normas e orientações definidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 10.889, de 8 de outubro de 1992.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2002.

Antônio Carlos Andrada, Presidente e relator - José Henrique - Sebastião Costa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.009/2000

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em análise cria o Programa Mineiro de Armazenagem na Propriedade Rural ou de forma comunitária.

Aprovada em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno. Cumprenos, portanto, opinar sobre o assunto, nos termos regimentais.

A redação do vencido, anexa, é parte integrante do parecer.

Fundamentação

O programa que se pretende implantar com o projeto em tela visa a criar mecanismos para que os agricultores mineiros possam armazenar sua produção na propriedade rural, de forma a racionalizar os custos e melhorar as condições de comercialização dos produtos agrícolas. Tal armazenagem, conduzida tecnicamente, poderá ser feita individualmente ou de forma comunitária.

Conforme se observou durante a discussão da matéria nesta Comissão, no 1º turno, ocasião em que se apresentou o Substitutivo nº 1, o qual se tornou o vencido em Plenário, o armazenamento dos grãos é uma etapa crucial para o êxito de toda a cadeia agroindustrial. Se mal conduzido, pode pôr a perder todo o investimento realizado até a colheita, por causa de perdas provocadas por doenças, insetos e roedores.

Assim, a intervenção do Estado na armazenagem de grãos, conforme se propõe, é medida extremamente oportuna, especialmente a partir da federalização da CASEMG, entidade que apoiava o produtor mineiro nesse setor.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.009/2000, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2002.

João Batista de Oliveira, Presidente - Kemil Kumaira, relator - Paulo Piau.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.009/2000

Cria o Programa Estadual de Apoio à Armazenagem na Propriedade Rural ou de forma comunitária.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Estadual de Apoio à Armazenagem na Propriedade Rural ou de forma comunitária, com o intuito de aumentar a produtividade e a renda agrícola, reduzir os custos de comercialização e estimular o agronegócio regional.

Parágrafo único - Entende-se por armazenagem de forma comunitária aquela praticada por grupo de produtores, de forma associativa, em equipamentos localizados em comunidade rural ou propriedade próxima às unidades produtivas.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I - estimular a armazenagem, a classificação e a padronização de grãos na propriedade rural ou de forma comunitária;
- II - promover a melhoria das condições de armazenagem pelos produtores, de forma a facilitar o acesso aos benefícios da política de preços mínimos estabelecida pelo Governo Federal;
- III - estimular a criação de sistemas comunitários, associativos e cooperativos de armazenagem de grãos nas regiões produtoras;
- IV - aprimorar os mecanismos de armazenagem e comercialização de grãos no Estado, de forma a eliminar a figura do atravessador.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na implantação, na execução e no gerenciamento do Programa:

- I - promover o levantamento das regiões carentes de estruturas de armazenagem de grãos nos moldes previstos no Programa;
- II - desenvolver sistema de informação de mercado, com dados acessíveis ao produtor, interligando, por meio eletrônico, empresas, órgãos públicos, cooperativas, centros de pesquisa, estações experimentais, bolsas de mercadorias e demais agentes do mercado de "commodities"

agrícolas;

III - promover a integração dos órgãos oficiais ligados à pesquisa, à orientação técnica de produção e armazenamento, à classificação e padronização de grãos e ao estímulo ao cooperativismo quanto aos objetivos do Programa;

IV - promover a qualificação da mão-de-obra envolvida no Programa, inclusive quanto aos aspectos gerenciais;

V - intervir junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, bem como propugnar junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, para que se definam linhas de crédito específicas para o financiamento de práticas de armazenagem tecnicamente corretas, individuais ou comunitárias;

VI - desenvolver esforços para aproveitar, por meio de contrato administrativo por tempo determinado, o pessoal oriundo da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG -, nos diversos órgãos envolvidos no Programa;

VII - buscar o estabelecimento de acordo com o Governo Federal a fim de permitir a utilização das estruturas de armazenagem da CASEMG pelos agricultores envolvidos no Programa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.229/2000

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Silveira, o Projeto de Lei nº 1.229/2000 autoriza o Poder Executivo a implantar, na rede pública hospitalar, programa de prevenção e tratamento da obesidade e das doenças dela decorrentes.

Aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem como objetivo implantar, na rede pública hospitalar, programa de prevenção e tratamento da obesidade e das doenças dela decorrentes. Mostra-se, assim, de grande mérito, em especial ao focar o aspecto preventivo. Em nosso ponto de vista, a prevenção proporciona resultados efetivos de maneira mais branda. Prevenir significa promover mudanças comportamentais com o objetivo de reduzir os efeitos indesejáveis de determinadas práticas. Investir na prevenção é, certamente, o melhor caminho, pois ela é mais eficaz para os pacientes e mais eficiente para o Sistema Único de Saúde.

O projeto prevê também o tratamento da obesidade e das doenças dela resultantes, o qual já constitui um processo longo e doloroso, porém necessário. Sabe-se que o excesso de peso pode desencadear várias outras moléstias, tais como a alteração da pressão arterial, o diabetes, as insuficiências cardiorrespiratórias e os desvios da coluna vertebral.

Seja, pois, no aspecto preventivo ou no atendimento aos obesos, na busca de uma perda de peso sustentada e duradoura, é necessário um programa contínuo de orientação nutricional.

Dessa forma, consideramos a proposição em epígrafe oportuna e de grande alcance social. Ratificamos a posição desta Comissão no 1º turno, manifestando-nos favoravelmente à aprovação da matéria.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.229/2000 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2002.

Cristiano Canêdo, Presidente - Carlos Pimenta, relator - José Braga - Adelmo Carneiro Leão.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 1.229/2000

Autoriza o Poder Executivo a implantar, na rede pública hospitalar, programa de prevenção e tratamento da obesidade e das doenças dela decorrentes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, na rede hospitalar e ambulatorial pública estadual, programa de prevenção e

tratamento da obesidade e das doenças dela decorrentes, assim como de orientação nutricional.

Parágrafo único - Para implantação do programa, poderá o Poder Executivo destinar ambulatórios específicos, sendo que eles deverão estar devidamente dotados dos recursos materiais e humanos necessários ao seu adequado funcionamento.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.976/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer doação de imóvel de propriedade do Estado ao Município de Curral de Dentro.

A proposição foi aprovada no 1º turno, sem que lhe fosse apresentada emenda, e agora compete a esta Comissão apreciá-la no 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição é constituído por um terreno edificado, com área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), doado ao Estado, para que nele passassem a funcionar as Escolas Combinadas de Curral de Dentro, como de fato ocorreu. No entanto, atualmente funcionam no local a Câmara Municipal e os serviços municipais de saúde e de assistência social, o que configura desvio de finalidade, motivo por que o Executivo local deseja instalar no imóvel a sede da Prefeitura, visto que o município é recém-emancipado e há urgência em se encontrar um local para funcionamento desse órgão. Portanto, nada mais oportuno que efetivar transferência ora reivindicada.

Assim, esta Comissão reitera o entendimento manifestado por ocasião do 1º turno, considerando que sobre a transação não devem incidir tributos, uma vez que doador e donatário são entidades de direito público e como tal gozam de imunidade fiscal, permanecendo a ordem financeira e orçamentária inabalada e eximindo-se o erário, nesse caso, de qualquer despesa.

Assim sendo, não vislumbramos óbice de natureza financeiro-orçamentária à aprovação deste projeto.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.976/2002, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Dilzon Melo - Ivair Nogueira - Rêmoló Aloise - Antônio Carlos Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.151/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.151/2000, de autoria do Deputado Márcio Cunha, que dá denominação ao trecho da Rodovia MG-030, que liga o BH Shopping ao trevo de Nova Lima, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão, ao confrontar o texto aprovado com a documentação encaminhada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG - para instruir o processo, verificou um erro na identificação geográfica da via pública que se pretende nomear. Ao contrário do que se diz no art. 1º do projeto, a via objeto da proposição, conforme se vê no mapa fornecido pelo DER-MG, não pertence à MG-030, mas sim faz a ligação entre ela e a BR-356.

Assim sendo, corrigimos a falha apurada e opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.151/2000

Dá denominação a via pública situada no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Stael Mary Bicalho Motta Magalhães a via pública, situada no Município de Belo Horizonte, que vai do início da Rodovia MG-030, na divisa com o Município de Nova Lima, até a BR-356.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Elaine Matozinhos, relatora - Aílton Vilela - Agostinho Patrús.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.570/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.570/2001, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a isenção do pagamento de emolumentos a beneficiários de terras rurais, na forma que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão, ao confrontar o texto aprovado da proposição com o § 3º do art. 247 da Constituição do Estado, citado no art. 1º do projeto, percebeu que a referência ao parágrafo do artigo constitucional como um todo - abarcando dois incisos - seria redundante do ponto de vista normativo, uma vez que o disposto no inciso I já vem explicitado no texto do artigo do projeto.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.570/2001

Isenta beneficiários de terras rurais do pagamento de emolumentos, na forma que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento dos emolumentos relativos ao registro de títulos translativos de domínio de imóveis rurais e aos serviços de medição, demarcação, elaboração de planta e memorial descritivo os beneficiários de terras obtidas por meio de programa de reforma agrária ou de assentamento promovido por órgão ou entidade da União ou do Estado, bem como por meio da concessão a que se refere o inciso II do § 3º do art. 247 da Constituição do Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.042/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.042/2002, de autoria do Deputado Marcelo Gonçalves, que declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Carmo do Cajuru, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.042/2002

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Carmo do Cajuru, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Carmo do Cajuru, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Amilcar Martins, relator - Aílton Vilela.

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto em epígrafe dispõe sobre o tratamento dos casos de hipotireoidismo congênito e de fenilcetonúria, diagnosticados precocemente.

Preliminarmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Posteriormente, a matéria foi apreciada por esta Comissão de Saúde e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, as quais opinaram por sua aprovação na forma proposta.

Durante a discussão em 1º turno, no Plenário, o próprio autor do projeto apresentou o Substitutivo nº 1, que vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XI, c/c o art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em questão visa estabelecer ações preventivas de doenças mentais por meio do tratamento dos recém-nascidos portadores das patologias a que se refere o projeto, o que está de acordo com o previsto no art. 224 da Constituição do Estado.

O substitutivo apresentado não se contrapõe ao projeto original. Altera-o, porém, em todos os seus dispositivos, quanto à forma e ao seu conteúdo. O projeto prevê o fornecimento de leite especial para os comprovadamente portadores de fenilcetonúria durante o seu primeiro ano de vida. O substitutivo estende esse benefício para toda a vida do portador da patologia, e usa o termo "substituto protéico" no lugar de "leite especial".

O substitutivo, em seu art. 3º, obriga a rede hospitalar e ambulatorial do Estado, conveniada ou não, pública ou privada, a notificar à Secretaria de Estado da Saúde a ocorrência de casos de fenilcetonúria e de hipotireoidismo congênito detectados em exames diagnósticos feitos em recém-nascidos, em conformidade com o disposto no art. 10, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O art. 4º da nova proposição prevê a celebração de convênio com os municípios e instituições de ensino superior, extensão e pesquisa, para acompanhamento e tratamento das referidas deficiências, bem como para a capacitação de recursos humanos necessários para a consecução integral desse processo.

A forma do substitutivo é mais abrangente, pois permite maior controle e melhor acompanhamento dos pacientes, sendo também consoante à programação adotada pela Secretaria de Estado da Saúde para o atendimento aos portadores das deficiências de que trata o projeto, com a inclusão do substituto protéico na Lista de Medicamentos Especiais do Estado.

Há, no entanto, alguns aperfeiçoamentos necessários ao novo texto. Segundo a literatura médica, especialmente o Núcleo de Pesquisas da UNICAMP, após a adolescência, a necessidade do substituto protéico pode diminuir ou até mesmo cessar, para determinados pacientes. Por esta razão, acrescentamos ao final do art. 2º a expressão "ou enquanto necessário.", por meio da Emenda nº 1.

Apenas com o intuito de promover aperfeiçoamento formal, oferecemos também a Emenda nº 2 ao art. 3º.

Para deixar o texto em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 822, de 6/6/2001, apresentamos a Emenda nº 3, que substitui a expressão "...instituições de ensino superior, extensão e pesquisa..." por "... laboratórios de referência..." .

A Emenda nº 4 refere-se simplesmente à reparação de erro material na numeração do último dispositivo da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.528/2001, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário, com as Emendas nºs 1 a 4, a seguir apresentadas:

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 2º, após o termo "congênita, a expressão "ou enquanto necessário.".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - A rede hospitalar e ambulatorial do Estado, conveniada ou não, pública ou privada, procedendo aos exames previstos no inciso III do art. 10 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, fica obrigada a notificar à Secretaria de Estado da Saúde a ocorrência de casos de hipotireoidismo congênito e fenilcetonúria."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - A Secretaria de Estado da Saúde celebrará convênio com os municípios e laboratórios de referência para acompanhamento e tratamento continuado do hipotireoidismo congênito e da fenilcetonúria, bem como para a capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento destas atividades."

EMENDA Nº 4

Renumerar-se a cláusula de vigência como "Art. 5º", com a seguinte redação, e incluir-se o seguinte Art. 6º:

"Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 6 de junho de 2002.

Cristiano Canêdo, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - José Braga.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de aplauso à empresa Vallourec Mannesmann - V & M do Brasil, na pessoa de seu Diretor-Presidente, Sr. Marco Antônio Castelo Branco, por seus 50 anos de atividades no País (Requerimento nº 3.260/2002, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Itajubá - ACIEI -, na pessoa de seu Presidente, Sr. Luiz Roberto Costa Fortes, por seus 77 anos de fundação (Requerimento nº 3.298/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o 2º Sargento PM reformado Henrique Rodrigues de Oliveira pelo transcurso de seu 101º aniversário (Requerimento nº 3.326/2002, do Deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - pelo transcurso de seu 10º aniversário de criação (Requerimento nº 3.331/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Associação dos Lojistas e Representantes de Móveis de Minas Gerais - ALORMOV - pelo transcurso de seu 8º aniversário de fundação (Requerimento nº 3.332/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Núcleo Voluntário Pe. Agostinho Damen pela inauguração de sua sede, em Campestre (Requerimento nº 3.333/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Félix Adalberto Nacif Santos pela conquista de dois prêmios em competições promovidas pela Illycafé (Requerimento nº 3.336/2002, do Deputado Bené Guedes);

de aplauso a D. Luciano Pedro Mendes de Almeida, Arcebispo de Mariana, pelo trabalho em prol da recuperação de dependentes químicos, particularmente na Casa Nossa Senhora do Silêncio (Requerimento nº 3.338/2002, da Deputada Elaine Matozinhos);

de congratulações com a Universidade de Alfenas - UNIFENAS - pelo transcurso de seu 30º aniversário de fundação (Requerimento nº 3.344/2002, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira);

de congratulações com a Escola Estadual São Marcos, no Município de Poço Fundo, pelo transcurso de seu 50º aniversário de criação (Requerimento nº 3.346/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 22/5/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91; 5.130, de 4/5/93; 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 2.279, de 2002, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo:

Gabinete do Deputado Mauro Lobo

nomeando Hugo Motta para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado José Milton de Carvalho Rocha, matrícula 9665-2, no período de 28 a 29 de maio de 2002.

Mesa da Assembléia, 3 de junho de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2002

CONVITE Nº 20/2002

Objeto: contratação de empresa para a execução de 18 impressões digitais a cores, em "plotters" jato de tinta, com resolução real de 1.200dpi, para local interno provido de ar condicionado e iluminação artificial (estúdio de TV).

Após concessão do prazo previsto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a licitante nº 1 - Plotocad Editoração Gráfica Ltda. - apresentou-nos nova documentação, escoimada da causa de sua inabilitação, razão pela qual a habilitamos para prosseguimento no certame.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2002

CONVITE Nº 19/2002

Objeto: fornecimento e instalação de 177m² de piso em laminado melamínico em madeira e 86ml de rodapé fixo. Licitante vencedora: De Bello Pisos e Revestimentos Ltda.